



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

53

itava reunião empresarial das
ndústrias elétricas e eletrônica
Montevideu - Uruguai

RELATORIO DA REUNIÃO PREVISTA NO ACORDO
CELEBRADO ENTRE AS DELEGAÇÕES EMPESA
RIAS DA ARGENTINA E DO BRASIL POR OCA
SIÃO DA OITAVA REUNIÃO REALIZADA NO MES
DE JUNHO DESTE ANO

ALADI/SI.EL/VIII/Relatório/Add. 1
4 de outubro de 1989
Data de publicação: 23/XI/1989

Na cidade de Montevideu, de 2 a 4 de outubro de 1989, reuniram-se na sede da Associação as delegações da República Argentina e da República Federativa do Brasil, representantes do setor da indústria de aparelhos elétricos, mecânicos e térmicos de uso doméstico, com a finalidade de realizar o encontro previsto no ponto quarto do Acordo celebrado por ambas as delegações na oitava reunião empresarial das indústrias elétricas e eletrônica, em junho de 1989.

1. Como resultado das deliberações, anexa-se a este relatório uma Ata dos entendimentos a que chegaram a Câmara de Fabricantes de Fogões e Afins da República Argentina e da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica da República Federativa do Brasil, referentes ao ponto dois do Acordo celebrado nessa reunião.
2. Outrossim, as delegações da Argentina e do Brasil, representantes do setor da indústria de aparelhos elétricos, mecânicos e térmicos de uso doméstico, acordaram, nessa reunião, fazer as seguintes declarações:

A. A delegação da Argentina, tendo em vista o documento ALADI/SI.EL/VIII/Relatório, de 8 de junho de 1989, no concernente ao Acordo Comercial no. 17B e considerando:

- que as diferenças na dimensão dos mercados entre ambos os países foram-se ampliando sistematicamente nos últimos anos;
- que é necessário atender essa dispersão, realizando ajustamentos dinâmicos às quotas determinadas originalmente no Acordo;
- que a quota outorgada para os produtos acabados neste Acordo (US\$ 400.000) levando em conta a diminuição de seu mercado, representa finalmente altas percentagens de participação, que em muitos casos podem atingir reais níveis de saturação nesse mercado;

//

//

- que, pelo contrário, o contínuo aumento do mercado interno brasileiro não se encontra devidamente refletido nas quotas outorgadas no citado Acordo; e
- que a filosofia imperante em todos os encontros empresariais entre ambas as delegações foi sempre negociar gravames residuais para todos os produtos adequando-os, posteriormente, em termos percentuais,

Declara que:

- a) Propôs à delegação brasileira determinar gravames residuais de 14 por cento para entrar no Brasil (absorvendo a baixa de 15 pontos lineares já colocada em prática pelo Governo brasileiro) e de 21 por cento para entrar na Argentina (adiantando com esta negociação a baixa de 7 por cento anunciada pelo Governo argentino e não posta ainda em vigor oficialmente).
- b) Como condição necessária para uma nova modificação dos gravames residuais determinados na letra precedente, ambas as delegações deverão concordar, em uma futura negociação, nos novos níveis de gravames residuais.
- c) Solicitou aumentar as quotas negociadas pelo Brasil de US\$ 600.000 para US\$ 1.200.000 para cada um dos produtos acabados e de US\$ 30.000 para US\$ 60.000 para cada uma das partes e peças correspondentes.
- d) A respeito do ponto terceiro do documento ALADI/SI.EL/VIII/Relatório, de 8 de junho próximo passado, mantém a concessão argentina em US\$ 400.000 e solicita o incremento da concessão brasileira consoante explicitado na letra anterior da presente declaração.
- e) Nas condições citadas nas letras a), b) e c) desta declaração, a delegação empresarial argentina admitiria a prorrogação da vigência do Acordo Comercial no. 17B até 31 de dezembro de 1991.

B. A delegação do Brasil,

Considerando que os acordos firmados entre ambos os países consistem na redução para zero dos gravames tarifários e na eliminação das restrições quantitativas, visando a total integração entre a Argentina e o Brasil, consoante ratificado pelo discurso do Excelentíssimo Senhor Ministro de Economia da Argentina, Doutor Néstor Rapanelli, no encontro com empresários argentinos e brasileiros na sede da FIESP, São Paulo, quando expresseu:

//

//

"... O sistema que atualmente prevê o acordo entre nossos países consiste em reduzir para zero as tarifas e em eliminar as limitações quantitativas ao intercâmbio de um mesmo produto simultaneamente nos dois países. Ou seja, trata-se de um verdadeiro livre comércio para os bens que se incluem nos convênios, pondo em competência os produtos de ambos os países."

Por conseguinte, declara:

Primeiro.- Que propôs a criação de um mecanismo automático de revisão das quotas por produto por parte das delegações empresariais, sempre que estejam esgotados.

Segundo.- Que como alternativa para uma imediata integração propôs a eliminação das quotas existentes no Acordo Comercial no. 17B e a redução para zero dos gravames tarifários.

Terceiro.- Que ratifica seu pedido de prorrogação automática do Acordo Comercial no. 17B até 31 de dezembro de 1992.

Quarto.- Que solicitou ampliar a descrição do produto negociado no item 85.12.4.99 da seguinte maneira:

Onde diz: ferros de passar roupa, de uso doméstico, com controle automático de temperatura.

Deve dizer: ferros de passar roupa, elétricos, para uso doméstico, com controle automático de temperatura, com ou sem geração de vapor.

Outrossim, declara que em atenção ao pedido da delegação da Argentina leva para consulta o produto "fornos de microondas de uso doméstico" e suas partes e peças, classificados nos itens 85.12.5.02 e 85.12.8.01 da NALADI, respectivamente, para sua negociação no Acordo de alcance parcial de renegociação no. 1.

E, para que conste, informa-se a Secretaria-Geral sobre os resultados alcançados no mencionado encontro, para os devidos fins.

Pela Câmara de Fabricantes
de Aparelhos Elétricos e
Mecânicos para o Lar

Víctor Manzón

Pela Associação Brasileira
da Indústria Elétrica e
Eletrônica (ABINEE)

João Cecara

ATA

Na cidade de Montevideu, na sede da Associação Latino-Americana de Integração, reuniram-se nos dias 2 e 3 de outubro de 1989 representantes da Câmara de Fabricantes de Fogões e Afins da República Argentina e da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE) da República Federativa do Brasil, segundo disposto no ponto quarto do acordo entre as delegações empresariais de ambos os países, registrado na página 21 do documento ALADI/SI.EL/VIII/Relatório.

Como resultado de suas deliberações concluíram:

1. A delegação empresarial do Brasil leva para consulta os seguintes produtos, para os quais, ambos os países outorgariam preferências recíprocas das que resultam um gravame residual de 20 por cento.

As preferências outorgadas tanto para os produtos acabados quanto para as partes e peças poderão estar sujeitas ao estabelecimento de quotas por um valor mínimo de US\$ 2.000.000 por produto ou livres de quota.

- | | |
|------------|---|
| 84.17.1.03 | Aquecedores de gás instantâneo, por passagem de água, inclusive por tiragem balanceada |
| 84.17.1.03 | Aquecedor de água a gás por acumulação, de até 200 litros (termo-tanques), de uso doméstico |
| 84.17.8.01 | Partes e peças separadas identificáveis para aquecedores de gás, instantâneos, por passagem de água, inclusive os de tiragem balanceada |
| 84.17.8.01 | Partes e peças separadas identificáveis para aquecedores de água por acumulação de até 200 litros (termo-tanques), de uso doméstico |
| 85.12.1.99 | Aquecedor de água elétrico, por acumulação, de até 200 litros (termo-tanque), de uso doméstico |
| 85.12.8.01 | Partes e peças separadas identificáveis para aquecedor de água elétrico, por acumulação, de até 200 litros (termo-tanque), de uso doméstico |

2. Ambas as delegações concordam em que a importação desses produtos fique sujeita ao seguinte requisito de origem: "O valor CIF dos materiais de países não signatários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor FAS de exportação do produto negociado."

//

3. Outrossim, ambas as delegações acordam que caso seus Governos subscrevam um acordo comercial específico sobre os produtos citados no ponto 1 seja considerado tal acordo com um prazo de duração de dois anos.
4. A delegação empresarial da Argentina leva para consulta os seguintes produtos:

84.01.8.99 Partes e peças para caldeiras de gás de uso doméstico, de até 125.000 Kcal/hora

84.01.8.99 Partes e peças para radiadores de uso doméstico
5. Ambas as delegações estão de acordo em realizar uma nova reunião quando a delegação empresarial da Argentina se pronuncie sobre o estabelecido no ponto 4 anterior.

E, para que conste, no lugar e data indicados são assinados dez exemplares do mesmo teor.

Pela Câmara de Fabricantes
de Fogões e Afins

Pela Associação Brasileira da
Indústria Elétrica e Eletrônica

José Cobe

Roberto G.H. Honegger

Juan José Ibáñez

João Cecara

Hugo A. Ganim

Dinarte S. B. Cavalcanti

Federico Zorraquin

Antonio Fernando G. Bessa

Juan Carlos Jaco

